



Conselho Municipal de Educação de Loures

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LOURES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º Natureza e Objetivos

- 1 - O Conselho Municipal de Educação do Município de Loures, adiante designado por CMEL, é uma instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.
- 2 – O CMEL é um órgão independente e funciona junto da Câmara Municipal de Loures.

ARTIGO 2º Âmbito

- 1 – O CMEL tem por âmbito geográfico a área do município de Loures.
- 2 – O presente regimento estabelece o quadro geral de funcionamento do CMEL.

ARTIGO 3º Local

O CMEL está sediado em instalações do Município de Loures, competindo a esta autarquia assegurar os apoios necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ARTIGO 4º Competências

Para além das competências previstas na legislação em vigor, compete ainda ao CMEL analisar e apresentar pareceres, propostas e recomendações sobre as questões educativas do Município, nomeadamente no que respeita a:

- a) Integração das escolas na comunidade e promoção do sucesso educativo;
- b) Níveis de sucesso escolar no âmbito do Concelho;
- c) Promoção de realização pessoal e cívica das crianças e jovens.

ARTIGO 5º

Composição

1 – Integram o CMEL:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Loures;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) O Vereador responsável pela área da educação, que assegura a substituição do Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- d) O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do Concelho;
- e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
- f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;
- g) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- h) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- i) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- j) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundários privados;
- k) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- l) Um representante das associações de estudantes;
- m) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- n) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- o) Um representante dos serviços da segurança social;
- p) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- q) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- r) Um representante das forças de segurança;
- s) Um representante do Conselho Municipal de Juventude;
- t) Os diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
- u) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

2 - Os representantes suplentes das estruturas referidas nas alíneas k), l), e m) do número anterior, substituirão os efetivos em caso de indisponibilidade destes e, só nestes casos, terão direito a voto.

3 – De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CMEL, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes, sem direito de voto, personalidades de reconhecido mérito na área do saber em análise.

ARTIGO 6º

Presidência

1 – O CMEL é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Loures:

- a) Convocar as reuniões, nos termos dos artigos 10º e 11º deste regimento;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;

- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
- d) Assegurar a execução das deliberações do CMEL;
- e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo CMEL para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- f) Proceder à marcação de faltas;
- g) Proceder às substituições de representantes nos termos do artigo 7º n.º 4 deste regimento;
- h) Assegurar a elaboração das atas.

3 – O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vereador responsável pela Educação.

4 – O apoio administrativo ao Presidente do CMEL é prestado pelos serviços do Departamento de Educação.

5 – O Presidente do CMEL poderá ser apoiado por um Secretário, designado para o efeito em cada reunião.

ARTIGO 7º

Mandato

1 – Os membros do CMEL são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

2 – Os membros do CMEL cessam as suas funções quando:

- a) For extinta a entidade que representam;
- b) Ocorrer perda da qualidade que determinou a sua designação;
- c) Faltarem injustificadamente a duas reuniões seguidas ou quatro interpoladas;

3 – As faltas dos membros do CMEL devem ser justificadas, nos dez dias seguintes à sua verificação, através de requerimento escrito dirigido ao Presidente.

4 – No caso previsto nas alíneas b) e c) do n.º 2, o Presidente solicitará às entidades representadas, a substituição dos membros que perderam o mandato.

ARTIGO 8º

Constituição de comissões/grupos de trabalho

1 - Por proposta do Presidente ou da maioria dos membros do CMEL, podem ser criadas comissões específicas, permanentes ou pontuais e grupos de trabalho, em razão, nomeadamente, de matérias a analisar ou de projetos específicos a desenvolver.

2- As comissões serão constituídas por conselheiros em exercício de mandato.

3- Para além dos conselheiros, podem fazer parte das comissões e grupos de trabalho outros elementos convidados, nomeadamente pela sua experiência na matéria e competência técnica.

4- De entre os membros é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos das comissões ou dos grupos de trabalho.

5 – A extinção das comissões e grupos de trabalho ocorre após a conclusão dos projetos ou matérias para os quais foram criados.

ARTIGO 9º

Elaboração de pareceres, propostas e recomendações

1- Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados pelos membros constituintes das comissões ou grupos, ou por quem o Presidente venha a designar.

2- Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do CMEL com, pelo menos, 4 dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

ARTIGO 10º

Periodicidade e local das reuniões

O CMEL reúne em plenário, em sessões ordinárias e extraordinárias:

- a) As sessões ordinárias realizam-se no início e no final do ano letivo;
- b) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que convocadas pelo Presidente ou a pedido de 2/3 dos seus membros;
- c) As sessões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local.

ARTIGO 11º

Convocatória das reuniões ordinárias

1 – As reuniões ordinárias do CMEL são convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de 8 dias seguidos.

2 – Da convocatória deve sempre constar a data, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 12º

Convocatória das reuniões extraordinárias

1 – A convocatória da reunião, é sempre feita com a antecedência mínima de 4 dias sobre a data de realização da mesma.

2 – Da convocatória devem constar de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

ARTIGO 13º

Ordem de trabalhos

1 – Cada reunião terá uma “Ordem de Trabalhos” estabelecida pelo Presidente.

2 – O Presidente deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por escrito por qualquer membro do CMEL, desde que se incluam na respetiva competência.

3 – Nas reuniões ordinárias haverá um período de “antes da ordem de trabalhos”, que não poderá exceder trinta minutos.

ARTIGO 14º
Quórum e uso da palavra

- 1 – O plenário funciona desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
- 2 – Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.
- 3 – A palavra será concedida aos membros do CMEL, por ordem de inscrição, não devendo cada intervenção exceder dez minutos.

ARTIGO 15º
Deliberações

- 1 – As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.
- 2 – As deliberações que traduzam posições do CMEL com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
- 3 – Os membros do CMEL devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.
- 4 – Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovada com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

ARTIGO 16º
Minutas de Ata das reuniões

- 1 – Em todas as reuniões será posta à aprovação de todos os membros uma minuta de ata.
- 2 – As reuniões serão gravadas em suporte digital, o qual ficará à disposição dos conselheiros para consulta, sempre que necessitarem.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17º
Revisão do regimento

O presente regimento pode ser revisto por proposta do Presidente, ou por maioria do CMEL, desde que tal conste expressamente da ordem de trabalhos.

ARTIGO 18º
Produção de efeitos

O presente regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo CMEL.